



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2382 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA CELÍACA.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Barra do Piraí, o Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca.

Artigo 2º - Constitui objetivo do Programa instituído por esta Lei assegurar à pessoa portadora de doença celíaca:

I – o atendimento multidisciplinar nas unidades públicas de saúde do Município de Barra do Piraí, principalmente aos menores de idade e aos idosos em estado de desnutrição;

II – o acesso de sua família aos programas assistenciais do Município de Barra do Piraí, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suprir suas necessidades básicas de alimentação, com fornecimento mensal de cesta básica;

III – o fornecimento de merenda escolar adequada à sua doença, em creches e escolas públicas, mediante ação conjunta das Secretarias Municipais designadas pelo Executivo, com o devido treinamento dos profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos, todos oriundos do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A cesta básica referida no inc. II do *caput* deste artigo será elaborada por equipes de nutricionistas e composta de produtos isentos de glúten, que atendam às especificidades da dieta de cada pessoa e lhe garantam as quantidades diárias de nutrientes recomendadas.

Art. 3º Na implementação do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal, poderá promover as seguintes atividades, com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento da doença celíaca:

I – elaboração de cartilhas explicativas sobre a doença celíaca e os cuidados necessários para a correta adesão à dieta e preparação de alimentos e sua distribuição à família de pessoa portadora dessa doença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

II – promoção de cursos de preparação de alimentos isentos de glúten e de reeducação alimentar para a pessoa portadora de doença celíaca e sua família;

III – incentivo à pesquisa da doença celíaca, por meio dos órgãos municipais, especialmente na determinação epidemiológica no Município de Barra do Piraí;

IV – elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nas unidades de saúde, nas escolas e nas instituições públicas no Município de Barra do Piraí;

V – elaboração e distribuição de folhetos explicativos específicos para hotéis, bares, restaurantes e similares no Município de Barra do Piraí;

VI – organização de seminários e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, dentre outros no Município de Barra do Piraí; e

VII – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença celíaca no Município de Barra do Piraí.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº251/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho